



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS ROLANTE
GABINETE (ROLANTE)

REGULAMENTO Nº 7/2025 - GAB-ROL (11.01.14.07)

Nº do Protocolo: 23740.000354/2025-52

Rolante-RS, 11 de julho de 2025.

REGULAMENTO GERAL DOS COLEGIADOS DE CURSO

Capítulo I Da natureza e composição

Art. 1º - O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo e consultivo de cada curso, que tem por finalidade elaborar e acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico, avaliar alterações nos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso observando-se as políticas e normas do IFRS.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso é constituído por:

- I.
Coordenador do Curso;
- II.
No mínimo, quatro docentes efetivos(as) que atuem ou tenham atuado em componentes curriculares do curso, no último período letivo, permitidas ilimitadas reconduções;
- III.
No mínimo, um técnico-administrativo vinculado à Direção de Ensino do *Campus*, preferencialmente do setor responsável pelo acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- IV.
No mínimo, um representante do corpo discente do curso.

§ 1º. O mandato de que trata o inciso IV é de um ano.

§ 2º. Os integrantes do segmento Técnico-Administrativo que também forem integrantes do segmento discente ou docente só poderão se candidatar à representação de um dos segmentos.

Art. 2 - A solicitação de portaria de constituição do Colegiado de Curso deverá ser feita pela Direção de Ensino à Direção-Geral do *Campus*, após consulta à Coordenação do Curso.

Capítulo II

Das competências e atribuições
Seção I
Das competências do colegiado do curso

Art. 3º - Compete ao Colegiado de Curso:

- I.
Estabelecer o perfil profissional e o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
- II.
Propor o seu regimento interno;
- III.
Observar os relatórios de autoavaliação Institucional e de avaliação externa para a tomada de decisões em relação ao planejamento e ao desenvolvimento de suas atividades.
- IV.
Recomendar atualização, sempre que necessário, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao Colegiado do Curso;
- V.
Zelar pelo cumprimento das orientações curriculares e da organização didática do IFRS, conforme regulamentação vigente;
- VI.
Indicar estratégias de caráter interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos cursos, visando garantir sua qualidade didático-pedagógica
- VII.
Sugerir ações pedagógicas com base nos resultados da avaliação institucional
- VIII.
Apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico
- IX.
Aconselhar ações pedagógicas para o aperfeiçoamento do ensino
- X.
Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para Trabalhos de Conclusão de Curso, quando existente
- XI.
Deliberar, em grau de recurso, sobre decisões “ad referendum” do Presidente do Colegiado do Curso
- XII.
Deliberar sobre questões acadêmicas, tais como frequência, equivalência e adaptações de disciplinas e revisão de provas
- XIII.
Atuar de forma consultiva e deliberativa, em primeira instância, nas áreas de Ensino, desde que não conflite com o que preceitua o Regimento e demais normas e regimentos do *Campus* e do IFRS;

- XIV.
Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões pelas instâncias competentes;
- XV.
Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Regimento do *Campus Rolante* e do IFRS, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Seção II

Das atribuições do presidente

Art. 4º – A presidência do Colegiado do Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Na ausência ou impedimento do Coordenador do Curso, caberá a este indicar um membro docente do colegiado para presidir a reunião.

Art. 5º – São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções, quanto às sessões do Colegiado de Curso:

- I.
convocar e presidir as sessões
- II.
cumprir e fazer cumprir este Regulamento
- III.
manter a ordem, zelando pelo bom andamento dos trabalhos
- IV.
submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior
- V.
conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso
- VI.
submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação
- VII.
organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da reunião seguinte e anunciá-la
- VIII.
convocar reuniões extraordinárias e solenes
- IX.
deliberar “ad referendum” em questões urgentes, que não tenha tempo hábil para reunir o colegiado
- X.
e constituir comissões.

Capítulo III

Do funcionamento do colegiado do curso

Art. 6º - O Colegiado de Curso funciona em reunião plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - A convocação é feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 dias úteis.

§2º - Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita por escrito, em meio eletrônico, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§3º - A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§4º - As reuniões ordinárias, bem como aquelas com datas fixadas em atas anteriores, dispensam convocações.

Art. 7º - Nas reuniões do Colegiado de Curso, é vedada qualquer forma de representação.

Art. 8º - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem conforme apresentados na pauta.

§ 2º - Constatada a falta de quórum, o início da reunião fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após esse prazo, funcionará com maioria simples.

§ 3º - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada, e os membros que não atenderem a convocação deverão observar o disposto no Art. 9º.

Art. 9º - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer a reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

Art. 10º – O Colegiado do Curso funciona para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

Parágrafo único – O Presidente tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 11º – De cada reunião do Colegiado do Curso lavra-se a ata, que, depois de votada e aprovada, é assinada pelos presentes ao término da sessão.

Parágrafo único. As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso ao público.

Art. 12º - As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 13º – Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho de *Campus*.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 14º - Este Regulamento pode ser submetido ao Conselho de *Campus* para modificação, desde que aprovado por maioria absoluta dos membros do Colegiado. As propostas de alteração podem ser feitas por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 15º - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 16º - O presente regulamento entra em vigor após avaliação pelo Colegiado do Curso e aprovação pelo Concamp.

(Assinado digitalmente em 11/07/2025 17:53)

LETICIA MARTINS DE MARTINS

DIRETOR

IFRS / CR-ROL (11.01.14)

Matrícula: ###272#7

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2025, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: 11/07/2025 e o código de verificação: **ff502dd3ff**